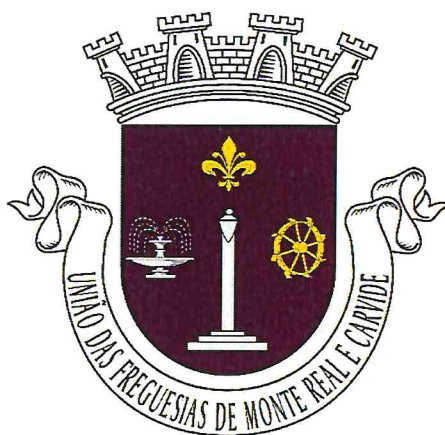




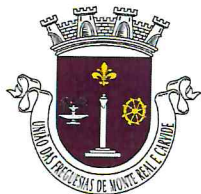
[Handwritten signature in blue ink]

União de Freguesias de Monte Real e Carvide

ESTATUTO DO DIREITO À OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE

1. Enquadramento	2
2. As Formas do Estatuto do Direito de Oposição	3
3. Titulares do Direito de Oposição	4
4. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição	5
4.1. Direito à Informação	6
4.2. Direito de Consulta Prévia	6
4.3. Direito de Participação	7
4.4. Direito de Depor	8
4.5. Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação	8
5. Síntese	8



1. Enquadramento

O Direito à Oposição começou por ser consagrado na Constituição da República Portuguesa, mormente no seu artigo 114.º. A Lei nº 24/98 de 26 de maio, na sua redação atual, vem referir, no seu artigo 1.º, que “É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No âmbito do artigo 2.º do referido diploma, define-se por oposição “...a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, na sua redação atual, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

Neste sentido, compete ao Órgão Executivo/Autarquia, nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, em toda a plenitude do consagrado na legislação em vigor. Este cumprimento, implica a publicação de um relatório anual do Direito à Oposição, previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei supramencionada, e cuja responsabilidade de promoção da elaboração e respetiva publicação é do Presidente da Junta de Freguesia.

O presente relatório visa a avaliação do Estatuto do Direito de Oposição para o ano de 2025, fazendo assim o balanço do cumprimento do Estatuto por parte do órgão executivo.



2. As Formas do Estatuto do Direito de Oposição

O Estatuto do Direito de Oposição assume diferentes formas, sendo que no âmbito das Autarquias Locais, e nos termos da Lei nº 24/98 de 26 de maio, na sua redação atual, os titulares do Direito de Oposição têm os seguintes direitos:

- a) Direito à Informação (artigo 4.º);
- b) Direito à Consulta Prévia (artigo 5.º);
- c) Direito à Participação (artigo 6.º);
- d) Direito a Depor (artigo 8.º)
- e) Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição (artigo 10.º).

Desta forma, o Direito à Informação, consagra aos titulares do direito à oposição de serem informados regular e diretamente pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público para a União das Freguesias, informações essas que devem ser prestadas diretamente, e, em prazo razoável.

O direito de Consulta Prévia, refere o que os titulares do Direito de Oposição representados no órgão deliberativo das Autarquias Locais, e que não façam parte do órgão executivo, têm o direito a ser ouvidos acerca da marcação da data das eleições para as autarquias locais, da orientação geral da política, das propostas do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como das Grandes Opções do Plano e do Plano de Atividades, e demais questões previstas na Constituição e na Lei.

Já no que se refere ao Direito de Participação, este consagra o direito de os titulares do Direito de Oposição se pronunciarem e poderem intervir, por quaisquer meios legais ao dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, consagrando ainda o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

No que se refere ao Direito de Depor, este constitui garantia para os partidos políticos da oposição, terem o direito de, através de representante por si livremente designados, deporem sobre matérias de relevante interesse público nacional, regional e local.



Finalmente, e no que toca ao Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição, tal consagra a possibilidade dos titulares do Direito de Oposição se pronunciarem sobre o relatório supramencionado, podendo o mesmo ser alvo de discussão pública em Assembleia de Freguesia, a pedido dos mesmos.

O presente relatório, relativo ao ano 2025, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

3. Titulares do Direito de Oposição

A Lei 24/98 de 26 de maio, na sua redação atual, refere no número 1 do artigo 3.º que “São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo”.

Menciona ainda o n.º 3 do referido artigo, a “titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.”

No caso da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, em 2025 os titulares do Direito à Oposição foram os seguintes:

Mandato 2021-2025 (a partir de 17 Outubro de 2021 até 31 de outubro de 2025)

– O órgão executivo era representado por 2 elementos do Partido Socialista (PS) e 1 elemento do MIC (Movimento Independente de Cidadãos).

Neste sentido, e tendo em conta o expresso em parágrafo anterior, os titulares do Direito de Oposição são:

- O MIC representado por 1 membros no órgão deliberativo;
- O PSD representado por 4 membros no órgão deliberativo.

Mandato 2025-2029 (a partir de 01 de novembro de 2025)

– O Partido Socialista (PS) era o único partido representado no órgão executivo.



Neste sentido, e tendo em conta o exposto em parágrafo anterior, os titulares do Direito de Oposição são:

- O Partido Social Democrata (PSD) representado por 3 membros no órgão deliberativo;
- O Partido do Centro Democrático e Social (CDS) representado por 3 membros no órgão deliberativo;
- O Chega (CH) representado por 2 membros no órgão deliberativo.

Por não ser possível atestar com certeza e fiabilidade informação que ateste que o órgão executivo em funções no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de outubro de 2025 tenha cumprido integralmente com o Estatuto do Direito de Oposição, a verificação do cumprimento da observância do Direito de Oposição neste Relatório apenas se irá reportar ao período compreendido entre 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período em que se encontrava em funções o executivo eleito.

4. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

No que concerne ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, relata-se de seguida e de forma simplificada, nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e por tipologia de direito, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento do Estatuto em questão.

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às Autarquias Locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do direito à informação; do direito de consulta prévia; do direito de participação; e do direito de depor.

Considerando que esta competência foi delegada no Presidente da Junta da União das Freguesias em reunião do Órgão Executivo de 05 de novembro de 2025;

Considerando, ainda, que compete ao Presidente da Junta da União das Freguesias promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, apresenta-se, de seguida o mencionado relatório.



4.1. Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, na sua redação atual, os titulares do Direito de Oposição foram regularmente e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Junta da União das Freguesias, tanto de forma escrita como verbal, da atividade da União das Freguesias, dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, bem como da informação financeira do mesmo.

Foram comunicadas aos titulares do Direito de Oposição as informações no âmbito do artigo 18.º da Lei 75/13 de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente:

- O envio de informação escrita, sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com a União das Freguesias, a qual foi remetida pelo Presidente aos Membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária da mesma;
- A remessa à Assembleia de Freguesia para tomada de conhecimento de projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade da União das Freguesias.
- A resposta a requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia de Freguesia, dentro dos prazos previstos na Lei;
- A promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet e quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República;
- A resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre assuntos do interesse da União das Freguesias.

4.2. Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento com o disposto no artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, na sua redação atual, e no respeitante em particular ao n.º 3 do referido artigo, ao processo de elaboração do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como das Grandes Opções do Plano e do Plano de Atividades para o ano de 2026, o Executivo assegurou o cumprimento do estipulado na referida lei, tendo sido convocados os



partidos com Direito de Oposição, designadamente PSD, CDS e CH.

Exerceu-se o direito à consulta prévia por via correio eletrónico no dia 05 de dezembro de 2025, remetido para recolha até ao dia 09 de dezembro de 2025, dos contributos para o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como das Grandes Opções do Plano e do Plano de Atividades para o ano de 2026 por parte dos partidos com Direito de Oposição, designadamente PSD, CDS e CH.

Antes, ainda, de os referidos documentos serem submetidos a deliberação e aprovação do órgão executivo e do órgão deliberativo, foram enviados aos membros da oposição, via correio eletrónico e entregues em mão, as suas versões prévias para análise, a fim de se pronunciar sobre as mesmas. Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregues, em mão, no local previamente combinado, das sessões do órgão deliberativo e, disponibilizados, para consulta, os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas. Foram facultadas todas as informações solicitadas no âmbito de qualquer pedido de acesso a informação administrativa.

4.3. Direito de Participação

Nos termos do artigo 6.º do mencionado Estatuto, e no que concerne ao direito à participação, e para o ano de 2025, os serviços da Autarquia procederam, por indicação do Presidente da Junta ao envio atempado de informações e convocatórias/convites aos membros da Assembleia de Freguesia, por forma a assegurar a participação destes em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade da União das Freguesias, quer tenham sido alvo de organização da Autarquia ou por outras entidades, e que pela sua natureza, se mostram relevantes para o desenvolvimento da União das Freguesias.

Foi ainda assegurado(a):

- A possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
- O uso da palavra nas sessões da Assembleia de Freguesia, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, de acordo com os Regimentos em vigor para cada caso.



4.4. Direito de Depor

No que diz respeito ao direito de depor, para o ano de 2025, não há nada a referir, na medida em não houve conhecimento que o partido político, abrangido pelo Estatuto do Direito de Oposição, tenha tido qualquer tipo de intervenção nos termos do artigo 8.º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, na sua redação atual. Por uma questão de transparência, e apesar de não se enquadrar diretamente no âmbito do direito a depor, informa-se que no caso de qualquer cidadão que apresente reclamações ou sugestões à autarquia, as mesmas serão alvo de análise para verificação da sua procedência e eventual aplicação.

4.5. Direito de Pronuncia sobre o Relatório de Avaliação

Refere o artigo 10.º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, na sua redação atual, que “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Tais relatórios devem ser enviados, de acordo o n.º 2 do artigo supramencionado “...aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”, podendo ser objeto, a pedido destes, de discussão pública na correspondente sessão de Assembleia de Freguesia.

O presente relatório, será remetido aos mesmos para que possam pronunciar-se no âmbito do mesmo.

5. Síntese

O presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição indica, de forma sucinta, as principais ações promovidas para garantir o disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na sua redação atual, isto é, assegurar os direitos à oposição por parte dos abrangidos por este Estatuto. Para além do cumprimento desta competência, a Autarquia desenvolveu iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer dos partidos políticos, quer dos próprios cidadãos.

O empenho da Junta da União das Freguesias no sentido da transparência autárquica e da

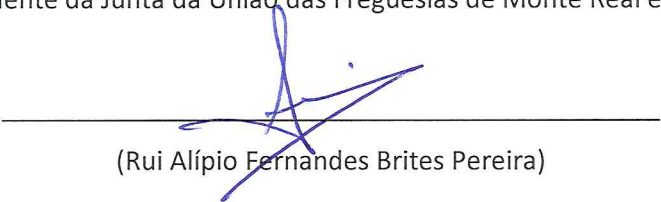


mobilização para a participação pública por parte de forças políticas e dos cidadãos, tem vindo a ser sistematicamente reconhecida.

Pelo exposto neste Relatório, considera-se que foi assegurado no período compreendido entre 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição na Junta da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, sendo que o mesmo será enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, sendo que após tal pronúncia, ao abrigo da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, este será publicado na página eletrónica da União das Freguesias.

Monte Real, 02 de março de 2026

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide



(Rui Alípio Fernandes Brites Pereira)

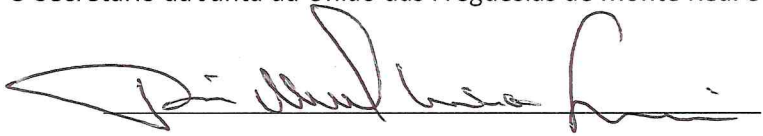
Aprovado em reunião de Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide em 03 de março de 2026

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide



(Rui Alípio Fernandes Brites Pereira)

O Secretário da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide



(Rui Manuel Loureiro Simões)

A Tesoureira da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide



Inês Pereira

(Maria Inês dos Santos Pereira)

A Vogal da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Sónia Duarte Santos

(Sónia Duarte Santos)

O Vogal da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Jorge Miguel de Abreu da Silva

(Jorge Miguel de Abreu da Silva)